

# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



**CONTRATO Nº. 018/2021**  
**PROCESSO Nº. 479/2021**  
**DISPENSA, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – CLÍNICO GERAL – COVID 19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA YARA BATISTA DIAS ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **YARA BATISTA DIAS - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 37.722.145/0001-06, com sede na rua MATO GROSSO, nº. 310 - Centro - 15275-000 - Monções (SP), representada neste ato por sua proprietária a senhora **YARA BATISTA DIAS**, portadora do RG nº. 45.078.624-9 e do C.P.F. nº. 430.821.298-70, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na cidade de Monções (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na especialidade de clínico geral;
- 1.2. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Nova Luzitânia – UBS – “Urbino Pascoal Bailão”, prioritariamente ao atendimentos de pacientes com suspeita de COVID 19; além de visitas domiciliares para pacientes com suspeita de COVID-19, em tratamento que foram acometidos pela doença;
- 1.3. Os serviços serão por um período de 30 dias a partir da assinatura deste contrato, carga horário de 25 horas por semana.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “**CONTRATADO**” obriga-se à:

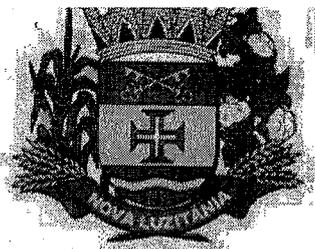
2.1. Das obrigações da Contratada:

2.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.;

2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;

2.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.07.01; funcional: 10.301.012.1.100; elemento: 339034.00; sub-elemento: 339034.00.0.

**CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE**

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais);

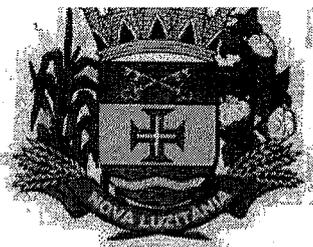
6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.250,00** (oito mil duzentos e cinquenta reais) por mês, para prestação dos serviços descritos na cláusula objeto;

6.3. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, sendo a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

6.5. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



7.1. A validade do contrato é 01 (um) mês, contados a partir do dia 15/03/2021 até o dia 14/04/2021, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. A dissolução da sociedade;

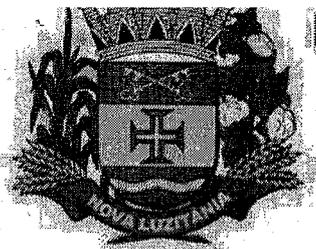
8.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

8.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

8.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.



8.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

8.1.5. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

8.1.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Retenção de pagamento;

9.1.3. Multas;

9.1.4. Suspensão do direito de participar de seleção da "CONTRATANTE";

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

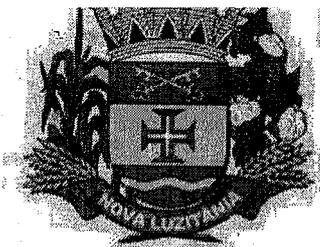
9.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

preimni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalha e Respeita pelo Povo  
ADM. 2021/2024

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- A documentação integral do Processo nº. 479/2021.
- As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

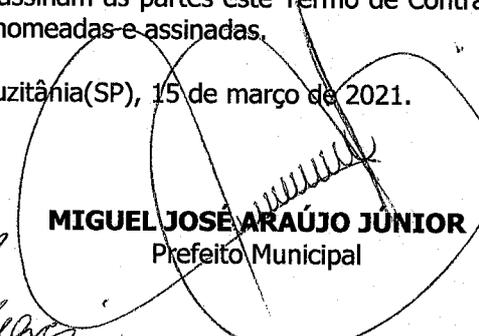
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

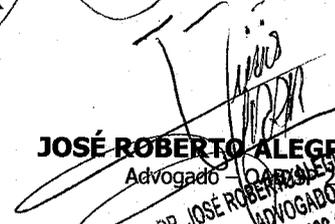
Nova Luzitânia(SP), 15 de março de 2021.

**Pela Contratante:**

  
**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**KEILE RENATA PADOVEZI**

Diretor da Divisão de Saúde  
PORTARIA Nº. 10.564, DE 04/01/2021  
RG. nº. 40.590.860-X - CPF nº. 349.535.028-41

  
**JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR**

Advogado - OAB/SP 222.164

DR. JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR  
ADVOCADO  
OAB/SP 222.164

**PELA CONTRATADA:**



**YARA BATISTA DIAS - ME**

CNPJ Nº. 37.722.145/0001-06

CONTRATADA

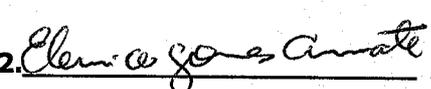
**YARA BATISTA DIAS**

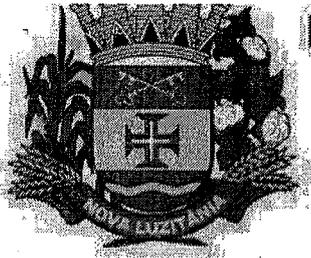
RG nº. 45.078.624-9 - C.P.F. nº. 430.821.298-70

E-mail: yara.batista11@gmail.com

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: YARA BATISTA DIAS ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS – CLÍNICO GERAL – COVID 19

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 15 de março de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65 - RG: 28.839.788-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/11/1978

Endereço residencial completo: Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP)

E-mail institucional: [prefmnl@terra.com.br](mailto:prefmnl@terra.com.br) / [migueljunior.prefeito@gmail.com](mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com)

E-mail pessoal: [patinhojunior@gmail.com](mailto:patinhojunior@gmail.com)

Telefone(s): 17 - 3483 - 9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

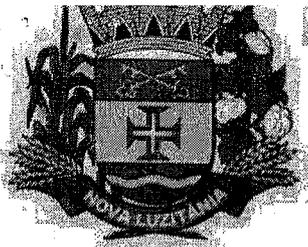
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65 - RG: 28.839.788-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/11/1978

Endereço residencial completo: Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP)

E-mail institucional: [prefmnl@terra.com.br](mailto:prefmnl@terra.com.br) / [migueljunior.prefeito@gmail.com](mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo

ADM. 2021/2022

E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com  
Telefone(s): 17 - 3483 - 9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nome: KEILE RENATA PADOVEZI**

Cargo: Diretor da Divisão de Saúde

CPF: 349.535.028-41

RG: 40.590.860-X SSP/SP

Data de Nascimento: 06/05/87

Endereço residencial completo: Av. Sezino R. de Brito, nº. 951 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal (SP)

E-mail: keilepadovezi@hotmail.com

Telefone(s) e Celular(es): (17) 99774-0313

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Paula Andressa Porto Alegre

Cargo: Proprietária

CPF: 270.887.058-00 - RG: 27.283.251-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/06/1976.

Endereço para correspondência: rua Evaristo Gonçalves, nº. 684 - Jd. Flor - CEP 15360-000 - Sud Mennucci (SP)

E-mail empresarial: sprexconsultoria@hotmail.com

Telefone(s) para contato: (18) 99105-9795.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Yara Batista Dias

Cargo: Proprietária

CPF: 430.821.298-70 - RG: 45.078.624-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/11/1995

Endereço para correspondência: rua Mato Grosso, nº. 310 - Centro - CEP 15275-000 - Monções (SP)

E-mail empresarial: yara.batista11@gmail.com

Telefone(s) para contato: (17) 99617-1862

Assinatura: \_\_\_\_\_